

Estudo Técnico Preliminar 13/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

No contexto da busca constante pela excelência na execução das atividades de auditoria interna e controle, o presente estudo técnico preliminar tem como finalidade justificar a imprescindível contratação de congresso que atenda às necessidades de capacitação e aprimoramento do corpo de auditores do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR).

Dadas as amplas competências legais do CENCIAR no âmbito do controle interno e da auditoria governamental, torna-se essencial promover um contínuo processo de treinamento e capacitação de seus auditores, com ênfase nas práticas de auditoria que sustentam o desenvolvimento de suas atividades de controle. A realização deste curso visa suprir a demanda por conhecimentos técnicos e práticos atualizados, permitindo que o CENCIAR alcance plenamente sua missão institucional e efetue suas atribuições conforme definido pelo Regulamento que o rege.

O congresso representa uma oportunidade ímpar de aprimoramento profissional e alinhamento das práticas de auditoria interna do CENCIAR aos mais elevados padrões internacionais. Esse alinhamento é essencial para enfrentar os desafios cada vez mais complexos da auditoria interna no contexto governamental, contribuindo para aprimorar a qualidade das análises, recomendações e relatórios produzidos pelos auditores do CENCIAR. Ademais, na 43ª edição deste evento, o tema abordado será: “Mundo Híbrido: A integração entre passado, presente e futuro na Auditoria Interna”, demonstrando como as tecnologias podem facilitar a transformação de dados em informações de modo a contribuir na geração de indicadores e futuras tomadas de decisão.

Esta demanda se baseia nos princípios delineados nos Itens 60 e 63 da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, emanada pela Controladoria-Geral da União (CGU). A referida instrução estabelece o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, reforçando a necessidade de constante aprimoramento profissional para o eficaz desempenho das atribuições dos auditores governamentais.

Portanto, a contratação do congresso pelo CENCIAR é essencial para a promoção do desenvolvimento profissional contínuo de seus auditores, aprimorando suas habilidades técnicas e contribuindo significativamente para a eficácia das atividades de controle e auditoria interna no âmbito do Poder Executivo Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Capacitação do Centro de Controle Interno da Aeronáutica	1º Ten Qocon AADM CÉLIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, a CONTRATADA deverá:

1.

Possuir regularidade trabalhista e fiscal: é imprescindível que a CONTRATADA esteja em conformidade com todas as obrigações trabalhistas e fiscais, em estrita observância das normas estabelecidas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal. Esta condição é fundamental para garantir a integridade do processo de contratação e a qualidade da execução dos serviços.

2.

Deter notória especialização do corpo docente: é essencial que a CONTRATADA demonstre possuir em seu quadro de docentes profissionais devidamente qualificados e reconhecidos por sua notória especialização na área de ensino que será ministrada. Isso será atestado através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e da Proposta do fornecedor (Prestador de Serviços), demonstrando a expertise e a excelência técnica dos profissionais envolvidos.

Nesse contexto, o presente visa estabelecer critérios claros e objetivos, assegurando a competência técnica da CONTRATADA para desempenhar com eficácia e excelência os serviços contratados. A observância destes requisitos contribuirá para o sucesso do empreendimento educacional e para a entrega de um serviço de qualidade, em consonância com os padrões estabelecidos pela legislação vigente e pela Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

A seleção do fornecedor é fundamentada na natureza predominantemente intelectual, de notória especialização, ponderando cuidadosamente esses critérios. Quanto à natureza da capacitação, busca-se um treinamento especialmente direcionado a auditores, fornecendo-lhes informações precisas e pertinentes para o desempenho de suas atividades, com a devida atenção ao resultado almejado.

Nesse contexto, a natureza do objeto desejado se manifesta na elaboração de um conteúdo programático atualizado e estritamente voltado ao público de auditores, além da produção de material didático elaborado de acordo com os exigentes padrões da Controladoria-Geral da União (CGU).

No âmbito desta análise, a excelência técnica constituirá o cerne do serviço técnico especializado em questão. A reputação notória no mercado, demonstrada pela oferta de uma gama diversificada de cursos e congressos altamente especializados, atestará a competência da CONTRATADA nesta esfera técnica específica. Somado a isso, o capital intelectual dos professores envolvidos na capacitação deverá se destacar, considerando-se suas vastas trajetórias acadêmicas, pessoais e profissionais na área em foco.

Sob uma perspectiva instrumental, o diferencial residirá na didática, metodologia e conteúdo programático a ser ministrado no evento. Estes elementos não apenas se sobressairão, mas também se destacarão como incomparáveis em relação a outros programas similares. A abordagem adotada assegurará a eficaz transmissão das informações técnicas e a plena compreensão por parte dos participantes.

Tendo considerado as reflexões supramencionadas, emerge a conclusão de que a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, é plenamente justificável e amparada legalmente para a prestação dos serviços de capacitação. Ademais, observa-se que por meio de pesquisa realizada no Pannel de Preços não foram encontradas outras empresas ou institutos que ministrassem congresso de igual teor e tenham sido contratadas pela Administração Pública, levando em conta a natureza predominantemente intelectual do serviço técnico especializado a ser prestado.

6. Descrição da solução como um todo

A inscrição almejada no 43º CONBRAI visa à elevação do conhecimento e habilidades dos militares integrantes do efetivo do Centro de Controle Interno da Aeronáutica - CENCIAR. Esses profissionais desempenham funções cruciais na condução, supervisão e avaliação direta de processos de auditorias no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Diante das fundamentações apresentadas, emerge a conclusão de que a contratação dos serviços de treinamento oferecidos pelo Instituto do Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) é não apenas viável, mas também plenamente consonante com os parâmetros legais. A opção pela inexigibilidade de licitação se apresenta como uma medida adequada e legítima, considerando a expertise e excelência reconhecidas da entidade em prover capacitação de alto nível. Essa escolha estratégica visa otimizar a preparação do pessoal envolvido, garantindo a qualidade e efetividade do treinamento.

Nesse contexto, as considerações levantadas embasam a conclusão de que a contratação do IIA Brasil para fornecer os serviços de treinamento alinhados às necessidades específicas do CENCIAR é um passo coerente, atendendo às demandas de capacitação dos militares envolvidos e fortalecendo as capacidades do CENCIAR.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pretende-se a contratação de 10 (dez) inscrições para o CONBRAI, com carga horária total de 16 horas, durante três dias, conforme proposta técnica nº 470 do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA, de 24 de janeiro de 2023.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.000,00

VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO: R\$ 1.600,00	
QUANTIDADE	VALOR
10 Inscrições	R\$ 16.000,00
Total	R\$ 16.000,00

O preço referencial advém da proposta apresentada pelo IIA Brasil, na qual o preço dezoito inscrições tem o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Com o propósito de evidenciar a conformidade do preço com as práticas de mercado vigentes, procedeu-se à realização de pesquisa de preços. Esse levantamento abrangeu o exame do sítio eletrônico da Instituição, no Pannel de Preços do Governo Federal, bem como o envio de uma requisição formal por meio de correio eletrônico. Os resultados obtidos a partir desses esforços atestaram que o valor mencionado reflete a norma corrente no mercado para cursos semelhantes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução, no âmbito de um processo licitatório por inexigibilidade, tendo em vista que a CONTRATADA é reconhecida por sua notória especialização na área em questão, bem como sua reputação e competência são incontestáveis, o que confere um alto grau de confiança na capacidade de entregar resultados excepcionais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas relacionadas a este processo estão rigorosamente alinhadas com o estipulado no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, datada de 4 de maio de 2000, amplamente reconhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É crucial destacar que esta contratação não está vinculada à introdução, ampliação ou ao refinamento de qualquer iniciativa governamental que resulte em aumento de dispêndio, respeitando integralmente o disposto na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, todos regidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta empreitada se justifica plenamente pela imperativa necessidade de aprimorar a capacitação dos Auditores do CENCIAR, dotando-os de informações precisas e pertinentes à execução das atividades que lhes competem.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação do presente curso dotar, efetivamente, os auditores do CENCIAR com as capacitações essenciais que lhes permitirão desempenhar suas responsabilidades profissionais de forma altamente eficaz.

Este programa de formação é meticulosamente projetado para oferecer uma sólida compreensão dos conceitos fundamentais, procedimentos precisos, técnicas avançadas e metodologias indispensáveis para assegurar a qualidade e o desempenho exemplar das atribuições ligadas à auditoria interna governamental.

Por meio desse curso, busca-se promover a prudência, competência e dedicação necessárias para um desempenho excepcional nesse campo de atuação, contribuindo assim para a excelência dessa atividade vital no âmbito do COMAER.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

VINICIUS IRINEU TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação

INGRID DA ROZA MOREIRA

Membro da comissão de contratação

RASCUNHO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01. Formalização da Demanda.pdf (183.22 KB)
- Anexo II - 13. PEDIDO DE OFERTA.pdf (1.03 MB)
- Anexo III - 14. PROPOSTA DE PREÇOS.pdf (241.11 KB)
- Anexo IV - 17. Parecer Técnico - CONBRAI.pdf (199.55 KB)

RASCUNHO

Anexo I - 01.Formalização da Demanda.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Centro de Controle Interno da Aeronáutica - CENCIAR	
Setor Requisitante: Assessoria Administrativa- AADM	
Responsável Pela Demanda: Cel Int Vinicius de Melo Machado	Nº de Ordem: 293.958-4
Email: machadovmm@fab.mil.br	Telefone: (61) 2023-2505

Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente

Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Modalidade da Lei nº 14.133/21: (Especificar a modalidade) <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão Próprios ou como Partícipe em Pregão de outro Órgão, com SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa por Valor Lei 14.133/21 <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado ou da aquisição de bens considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso. Dadas as competências legais do CENCIAR, existe a necessidade de constante treinamento, particularmente nas práticas de auditoria, necessárias ao desenvolvimento do trabalho e ao desempenho em suas atividades de controle, a fim de permitir que este Centro cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regulamento, o que depende um desenvolvimento profissional contínuo por parte de seus auditores, indo assim, ao encontro do que é estabelecido no Item 60 e 63 da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017 da Controladoria-Geral da União (CGU), que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.
2. Descrição sucinta do Objeto. Inscrições no 43º Congresso de Auditoria Interna do calendário brasileiro, com tema “Mundo Híbrido: A integração entre passado, presente e futuro na Auditoria Interna” (43º CONBRAI)
3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada expectativa de consumo anual. Dez (10) inscrições no Congresso na modalidade ao vivo/online.
4. Estimativa preliminar do valor da contratação

Estima-se que o valor da contratação seja de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil Reais)
5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação
Novembro 2023.
6. Grau de prioridade da compra ou da contratação, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante
Prioridade número três (3).
7. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas
Não há
8..Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização
CÉLIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA 1º Ten ADM VINÍCIUS IRINEU TEIXEIRA 2º Ten ECO INGRID DA ROZA MOREIRA 2S SAD Equipe de Planejamento
Brasília-DF, datado e assinado digitalmente Maj Brig Int ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES Responsável pela Formalização da Demanda

Anexo II - 13. PEDIDO DE OFERTA.pdf

Zimbra

capacitacao.cenciar@fab.mil.br

RES: RES: PROPOSTA DE CURSO CONBRAI

De : Fabiana Arnoldi - IIA BRASIL
<'fabiana.arnoldi@iiabrasil.org.br'>

qui., 14 de set. de 2023 10:47

 30 anexos

Assunto : RES: RES: PROPOSTA DE CURSO CONBRAI

Para : capacitacao.cenciar
<'capacitacao.cenciar@fab.mil.br'>

Prezados, bom dia.

Conforme solicitado, segue proposta referente ao 3º lote.

Atenciosamente.



Fabiana

Arnoldi

Associação, Certificação & Treinamentos



+55 11 5503-4040

fabiana.arnoldi@iiabrasil.org.brwww.iiabrasil.org.br

Rua Barão do Triunfo, 520 - conj. 42 - Brooklin Paulista - São Paulo – SP



Instituto dos
Auditores Internos
do Brasil

**Aviso Legal**

Esta mensagem e seus anexos são confidenciais, sujeitos ao privilégio legal de comunicação somente

destinados às pessoas a quem foram endereçados. Se você não é uma delas ou os recebeu por engano, por favor, comunique ao remetente imediatamente e os apague sem copiar, imprimir ou revelar o conteúdo a terceiros, sob as penas da lei.

De: capacitacao.cenciar <capacitacao.cenciar@fab.mil.br>
Enviada em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 13:45
Para: Fabiana Arnoldi - IIA BRASIL <fabiana.arnoldi@iiabrasil.org.br>
Assunto: Re: RES: PROPOSTA DE CURSO CONBRAI

Boa tarde!

Agradeço pela resposta, mas solicito a possibilidade que seja encaminhada proposta em anexo também no preço do terceiro lote.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA
Centro de Controle Interno da Aeronáutica - CENCIAR
Seção de Capacitação - AADM4
Fone: 061 2023 - 2559

De: "Fabiana Arnoldi, IIA BRASIL" <fabiana.arnoldi@iiabrasil.org.br>
Para: "Relacionamento - IIA BRASIL" <relacionamento@iiabrasil.org.br>, "capacitacao.cenciar" <capacitacao.cenciar@fab.mil.br>
Enviadas: Terça-feira, 29 de agosto de 2023 18:41:52
Assunto: RES: PROPOSTA DE CURSO CONBRAI

Prezada Iasmine, boa tarde.

Informo que todos os participantes do CONBRAI deverão estar com suas associações vigentes e ativas ao IIA Brasil no momento da realização do evento. O valor da anuidade para novos associados é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e para as renovações o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais). Esses valores não estão sendo considerado na proposta anexa. Por favor, me informe o nome completo de todos os participantes para que eu possa checar essa informação em nosso cadastro.

O valor das inscrições refere-se ao 2º lote do CONBRAI que estará vigentes para inscrições, pagamentos e/ou emissão da nota de empenho realizados até o dia 01/10/23. Após essa data, os valores serão reajustados conforme tabela abaixo:

Datas de viradas de lotes online

	<i>Abertura</i>	<i>Fechamento</i>	<i>Valores</i>
1º Lote	19/04/2023	02/07/2023	R\$ 1.200,00
2º Lote	03/07/2023	01/10/2023	R\$ 1.400,00
3º Lote	02/10/2023	15/11/2023	R\$ 1.600,00

Atenciosamente.



Fabiana Arnoldi

Associação, Certificação & Treinamentos



+55 11 5503-4040



fabiana.arnoldi@iiabrasil.org.br



www.iiabrasil.org.br



Rua Barão do Triunfo, 520 - conj. 42 - Brooklin Paulista - São Paulo – SP



Instituto dos
Auditores Internos
do Brasil



Aviso Legal

Esta mensagem e seus anexos são confidenciais, sujeitos ao privilégio legal de comunicação somente destinados às pessoas a quem foram endereçados. Se você não é uma delas ou os recebeu por engano, por favor, comunique ao remetente imediatamente e os apague sem copiar, imprimir ou revelar o conteúdo a terceiros, sob as penas da lei.

De: Relacionamento - IIA BRASIL <relacionamento@iiabrasil.org.br>

Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 15:46

Para: capacitacao.cenciar <capitacao.cenciar@fab.mil.br>

Cc: Fabiana Arnoldi - IIA BRASIL <fabiana.arnoldi@iiabrasil.org.br>

Assunto: RES: PROPOSTA DE CURSO CONBRAI

Boa tarde!

Referente ao Conbrai, por favor aguardar o retorno do departamento responsável.



Vauanne Silva

Relacionamento



+55 11 5503-4040



relacionamento@iiabrasil.org.br



www.iiabrasil.org.br



Rua Barão do Triunfo, 520 - conj. 42 - Brooklin Paulista - São Paulo – SP



Instituto dos
Auditores Internos
do Brasil



Aviso Legal

Esta mensagem e seus anexos são confidenciais, sujeitos ao privilégio legal de comunicação somente destinados às pessoas a quem foram endereçados. Se você não é uma delas ou os recebeu por engano, por favor, comunique ao remetente imediatamente e os apague sem copiar, imprimir ou revelar o conteúdo a terceiros, sob as penas da lei.

De: capacitacao.cenciar <capitacao.cenciar@fab.mil.br>

Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 12:00

Para: Relacionamento - IIA BRASIL <relacionamento@iiabrasil.org.br>

Assunto: PROPOSTA DE CURSO CONBRAI

Bom dia!

Solicito orçamento para o CONBRAI na modalidade a distância para cinco militares deste Centro de Controle Interno da Aeronáutica

Atenciosamente,

IASMINE CRYSTINA DE OLIVEIRA GRANJA 3S SAD

FORÇA AÉREA BRASILEIRA
Centro de Controle Interno da Aeronáutica - CENCIAR
Seção de Capacitação - AADM4
Fone: 061 2023 - 2559

[PT] Texto confidencial para uso exclusivo do destinatário. Não o divulgue e apague-o imediatamente se o recebeu por engano.

[EN] *This is a confidential text to be exclusively used by the recipient. Do not disclose it to anybody and delete it immediately if you received it by mistake.*

[ES] *Texto confidencial para uso exclusivo del destinatario. Si usted lo recibió por error no lo divulgue y exclúyalo inmediatamente.*



[PT] Texto confidencial para uso exclusivo do destinatário. Não o divulgue e apague-o imediatamente se o recebeu por engano.

[EN] *This is a confidential text to be exclusively used by the recipient. Do not disclose it to anybody and delete it immediately if you received it by mistake.*

[ES] *Texto confidencial para uso exclusivo del destinatario. Si usted lo recibió por error no lo divulgue y exclúyalo inmediatamente.*

 **PROPOSTA_ CONBRAI_CENCIAR_online_v2.pdf**
241 KB

Anexo III - 14. PROPOSTA DE PREÇOS.pdf

São Paulo, 14 de setembro de 2023

PROPOSTA 43º CONBRAI 2023 Nº2023.141

A 43ª edição do maior e mais tradicional evento de Auditoria Interna do país será realizado em formato híbrido, em São Paulo, no espaço Villa Blue Tree, com transmissão ao vivo pela internet, entre os dias 26 e 28 de novembro de 2023.

Aprenda com a experiência de grandes nomes da Auditoria Interna, que compartilharão conhecimentos e reflexões sobre os temas mais atuais do setor. Além do já conhecido ambiente virtual, traremos um novo ambiente presencial totalmente personalizado, que garante a interação entre todos os participantes.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são exclusivos para associados,** conforme determina o Capítulo II, Artigo 6 do Estatuto Social do Instituto. A associação é de caráter pessoal, intransferível e possui validade de 1 ano.
- **Somente associados adimplentes** na data de realização do evento poderão participar do evento.
- Certificados serão disponibilizados na área restrita do site em até 10 dias após o evento, apenas aos participantes que assistirem a **no mínimo 75% da carga horária do CONBRAI.**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conteúdo Programático: O maior e mais importante Congresso de Auditoria Interna do calendário brasileiro, terá como tema “Mundo Híbrido: A integração entre passado, presente e futuro na Auditoria Interna”, o congresso reunirá grandes nomes que levará os congressistas a uma viagem no tempo mostrando a evolução da auditoria interna.

Apresentando insights de como as tecnologias podem facilitar a transformação de dados em informações, que contribuirão para a geração de indicadores e futuras tomadas de decisões.

Horário e carga horária: O CONBRAI 2023 terá o total de 16 horas de conteúdo, sendo apresentado das 9h às 18h.

Público-alvo: Profissionais de Auditoria e áreas correlacionadas.

INVESTIMENTO

TOTAL DE INSCRIÇÕES – 05

Conforme solicitado, segue a proposta para a realização de **05 inscrições**. Dessa forma, teremos:

Inscrição	Quantidade	Lote	Valor Unit.	Valor Total
On-line	5	3º Lote	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

Todos os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são exclusivos aos seus associados.

Observação: caso o participante não seja associado ao IIA Brasil, será acrescentado o valor da associação (R\$ 250,00). Para as renovações, o valor será de (R\$ 200,00).

Se o participante estiver adimplente no ato da inscrição, mas sua associação vence antes do evento, será necessário regularizar o pagamento da anuidade atual para participar do Conbrai.

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas individualmente, pelo próprio participante no site www.conbrai.com.br

FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO

Para preço promocional (3º lote), será necessário realizar o pagamento e as inscrições até 15/11/2023.

- Emissão do empenho até **15/11/2023**
- **Recebimento da nota de empenho até 15/11/23.**

OBS: É fundamental preencher corretamente todos os dados de faturamento para empresa durante as inscrições.

DADOS CADASTRAIS:

Razão Social: **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**

CNPJ/CPF: **62.070.115/0001-00**

Endereço: **Rua Barão do Triunfo, 520 – cj 42**

Brooklin Paulista - São Paulo/SP - CEP: 04602-000

Telefone: **(11) 5503-4040**

E-mail: eventos@iiabrasil.org.br

Contato: Fabiana Arnoldi

Conta corrente da pessoa jurídica vinculada ao CNPJ da proposta:

Bradesco – 237 - AG: 0450 – C/C: 160056-7.

Proposta com validade até 14/10/2023

Anexo IV - 17. Parecer Técnico - CONBRAI.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA

1 ASSUNTO

Participação no CONBRAI, na modalidade on-line.

2 OBJETO RESUMIDO

Contratação de 10 (dez) inscrições, visando à capacitação de militares pertencentes ao efetivo do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, no CONBRAI, em novembro de 2023, com carga horária total de 16 horas.

3 FINALIDADE

Em atendimento às disposições constantes ao que estabelece o Art. 7º, do ROCA 21-91/2020, Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR), cabe à Assessoria Administrativa “promover o apoio administrativo básico referente a pessoal, material, protocolo, arquivo e serviços, inclusive referente à Tecnologia da Informação”.

Dadas as competências legais do CENCIAR, existe a necessidade de constante treinamento, particularmente nas práticas de auditoria, necessárias ao desenvolvimento do trabalho e ao desempenho em suas atividades de controle, a fim de permitir que este Centro cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regulamento, o que depreende um desenvolvimento profissional contínuo por parte de seus auditores, indo assim, ao encontro do que é estabelecido nos Itens 60 e 63 da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017 da Controladoria-Geral da União, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Além disso, considerando que o CONBRAI é um dos eventos mais tradicionais de Auditoria Interna, no qual reúne palestrantes renomados que irão abordar assuntos da evolução na área da auditoria, compreendendo como as tecnologias podem facilitar a transformação de dados em informações de modo a contribuir na geração de indicadores e futuras tomadas de decisão.

O congresso contará com a participação de mais de 25 palestrantes, 1.350

congressistas no período de 3 dias, conforme programação constante nos documentos inseridos.

Desse modo, a contratação de vagas para participação no 43º CONBRAI, promovido pelo IIA-BRASIL, configura contratação de serviço singular e de notória especialização, mediante a apresentação de conteúdo programático de acordo com o tema proposto para o evento.

4 RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão de escolha do fornecedor leva em conta a natureza técnica-especializada, predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização do objeto contratado.

O Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) é uma entidade civil sem fins econômicos, que tem como objetivo fortalecer a profissão de auditoria interna no país, oferecendo conhecimento e novas técnicas que agreguem valor à carreira de seus associados, atualizando e certificando esses profissionais. Assim, a associação ao IIA Brasil permite participação nos cursos da Instituição, além do acesso à área restrita do IIA, que permite a atualização sobre as normas internacionais de auditoria, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos dos auditores e ao desempenho em suas atividades de controle cujos conteúdos estão finamente alinhados com a missão deste Centro, que é de buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no âmbito do COMAER.

Sobre a natureza da capacitação, o que se pretende é um treinamento voltado para auditores, proporcionando-lhes informações adequadas à atividade que irão desempenhar, tendo a preocupação com o resultado esperado. Assim, a natureza técnica-especializada do objeto pretendido se reveste das características sobre o conteúdo programático atualizado e direcionado para auditores e material didático elaborado de acordo com os padrões da IIA BRASIL.

No caso em testilha, o serviço técnico especializado está representado pelo conteúdo e habilidade do IIA BRASIL, já que é um instituto renomado e reconhecido pela sua técnica no mercado ao oferecer diversos cursos técnicos, seminários e congressos sobre temas extremamente técnicos e incentivando o debate e o intercâmbio de assuntos referentes à Auditoria Interna no país. Além disso, o capital intelectual dos professores que ministram a capacitação é diferenciado, considerando a experiência acadêmica, pessoal e profissional na dita área técnica.

Do ponto de vista instrumental para o repasse das informações técnicas e da efetiva cognição dos participantes, a didática, a metodologia e o conteúdo dos cursos representam um

diferencial, bem como são impossíveis de serem comparados com qualquer outro curso.

E, ainda, conforme Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019, Deliberação CCCI nº 01/2019: Utilização das metodologias *Internal Audit Capability Model* (IA-CM) e *Quality Assessment* (QA), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

Dessa forma, justifica-se a presente contratação, atendendo orientação prevista no Art. 10, do ROCA 21-91 de 2020 – Regulamento do CENCIAR, que é de proporcionar os treinamentos necessários à capacitação profissional de seus integrantes, a fim de que adquiram competências suficientes para o exercício de suas atribuições.

Justifica-se a Inexigibilidade com fundamento no inciso III do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01/04/2009 (DOU de 07/04/2009, Seção 1, pág. 14), tendo sido atendidos os incisos VI e VII do Art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, por meio do Parecer Técnico e proposta de preços anexa ao presente Processo Administrativo de Gestão.

Por derradeiro, verificou-se que os valores praticados pela empresa guardam coerência com os praticados em outras capitais do país, para cursos presenciais e de mesma carga horária, considerando a singularidade do serviço a ser prestado.

5 DA RAZOABILIDADE DO PREÇO CONTRATADO

O Inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133 de 2021 estabelece:

Art. 72.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes:

(...)

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço.

Durante a pesquisa de mercado, não foram encontrados cursos semelhantes, com a mesma carga horária, conteúdo programático e instrutores ao disponibilizado pelo IIA BRASIL. A pesquisa no painel de preços demonstrou, dentro dos eventos disponibilizados pela própria IIA BRASIL, que o valor de inscrição encontra-se na média dos demais.

Vale ressaltar que os valores praticados pela contratada foram definidos por lote, conforme data da contratação, de acordo com a modalidade escolhida (presencial ou on-line). Neste processo, a contratação será realizada no 3º lote e na modalidade on-line.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, incluindo-se aí o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal":

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Tratando do tema, encontramos a Decisão Plenário nº 439/98 – CU/Plenário, da qual transcrevemos entendimentos sobre o assunto:

13. *A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?*

14. *Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.*

(...)

15. *Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).*

16. *Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.*

Estudando especificamente a Decisão 439/98, Plenário do TCU, podemos citar o artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública", do qual extraímos trechos relevantes:

A singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade.

(...)

Também se considera necessário o ajuste sobre a fundamentação no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93 para inscrição de servidores em cursos abertos. É inviável, sim, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda sim, cada qual será único

(...)

Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único.

Como reforço a esse entendimento, cite-se caso analisado pelo TCU no Acórdão 412/2008 – Plenário:

O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.

O tema foi sintetizado na conclusão da Procuradora Federal DANIELA SILVA BORGES no artigo "A inexigibilidade de licitação para a contratação de cursos abertos":

Com relação aos cursos abertos, há uma maior segurança jurídica na contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina no sentido de que, quando a data, o conteúdo, a metodologia do curso são programados pelo realizador do curso, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, a singularidade do serviço reside nesse fato, não cabendo, então, a realização de uma licitação.

Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, 'f', e de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e com a ON AGU nº 18/2009, alterada em 2018.

7 CONCLUSÃO

A fim de garantir a segurança da contratação e que seu objeto seja plenamente atendido, pelas razões acima expressas, esta Administração considera como melhor solução a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com embasamento no que estabelece o Inciso III, 'f', do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realizados pelo IIA Brasil.

Constata-se a CONVENIÊNCIA da contratação, haja vista que possibilitará aos militares desse Centro o aperfeiçoamento e a obtenção de conhecimentos de grande importância para as atividades do setor.

Em conclusão, considera-se a Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Inc. III do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que tange à realização de cursos fechados

para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos, ministrados por pessoas naturais e jurídicas.

Por fim, submete-se o presente documento à aprovação do Sr. Ordenador de Despesas do CENCIAR.

Datado digitalmente.

ASSINADO DIGITALMENTE

Maj Brig Int ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES
Ordenador de Despesas do CENCIAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL NO SISTEMA ETP DIGITAL
Data/Hora de Criação:	10/10/2023 13:32:30
Páginas do Documento:	26
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	27
Hash MD5:	fe7927fbfc5ec9793668a2979c890803
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento INGRID DA ROZA MOREIRA no dia 10/10/2023 às 15:03:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten VINÍCIUS IRINEU TEIXEIRA no dia 10/10/2023 às 15:07:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CELIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA no dia 10/10/2023 às 15:56:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel VINICIUS DE MELO MACHADO no dia 10/10/2023 às 16:35:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO AMARAL ARAÚJO no dia 10/10/2023 às 16:45:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS JOSÉ RODRIGUES no dia 11/10/2023 às 08:54:07 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO